



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO

www.cariacica.es.gov.br

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 085/2022

Processo: **14506 / 2022**

Cariacica/ES, 04 de abril de 2022.

Data: 19/04/2022 14:01

CAI: 5492

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 085/2022 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 046/2022
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº23.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 046/2022, correspondente ao o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023 - CONCEDE DOAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS COM O KIT DE INSTALAÇÃO AOS MUNICÍPIES DO MUNICÍPIO DE CARIACICAES. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 04/04/2022

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2022.04.06
13:38:26 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 046/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023
PROCESSO Nº 341/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**CONCEDE "DOAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE
500 LITROS COM O KIT DE INSTALAÇÃO AOS
MUNÍCIPES" DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA/ES**

Art. 1º. Fica concedido doação de caixa d'água de 500 litros com o kit de instalação aos munícipes do Município de Cariacica/ES.

Art. 2º A Concessionária Cesan – Companhia Espírito-santense de Saneamento, é a responsável pelos serviços de abastecimento de água, doação de caixa d'água com o kit para instalação nas residências, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º O abastecimento de água deve ser feito de modo a garantir a prestação de serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade na prestação do serviço.

Parágrafo único. A Concessionária Cesan ficará incumbida de coordenar o sistema de regulação da prestação dos serviços objeto do presente Projeto.

Art. 4º Serão contemplados do "Projeto Caixa D'água", somente o proprietário de imóvel que não possui em sua moradia caixa d'água.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 046/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023
PROCESSO Nº 341/2022

Parágrafo único. A ligação da caixa d'água, será cadastrada em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que seja em nome do locatário, apresentando no momento da inscrição o documento contrato de aluguel, permanecendo contudo, o proprietário do imóvel como responsável por qualquer dano ao objeto.

Art. 5º O Muncípe beneficiado, deve comprovar ser família baixa renda de até dois salários mínimos ou ter cadastro no CRAS e CADÚnico com dados atualizados nos programas sociais do Município.

Art. 6º Quanto ao requerimento do reservatório da caixa d'água de 500 litros e ao kit de instalação, o proprietário ou locatário, deve apresentar o talão de água com o número de inscrição em dia, ou seja, sem dívida a pagar. A instalação somente será efetuada mediante comprovante do talão de água do imóvel.

Art. 7º Em todas as instalações, faz se obrigatório o laudo da visita técnica, em relação ao peso da caixa sobre a casa. A edificação deve ser provida da caixa d'água, situada acima da laje do último pavimento ou conforme entendimento técnico.

Parágrafo único. Os materiais referente ao kit caixa d'água a serem utilizados na instalação deverão ser adquiridos de fornecedores qualificados pela Concessionaria CESAN, e inspecionados, por esta, antes da sua aplicação, conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Art. 8 O muncípe favorecido terá como meta permanente:

- I – a satisfação do usuário consistente com os padrões profissionais e a ética;
- II – a melhoria continua dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 046/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023
PROCESSO Nº 341/2022

III – a devida consideração aos requisitos da sociedade do meio ambiente e dignidade do ser humano.

Art. 9 As despesas decorrentes da execução quanto a instalação, remanejamento da caixa d'água, correrão por conta da Concessionária Cesan.

Art. 10 As doações deverão serem acompanhadas da entrega dos respectivos cadastros, elaborados pela CESAN, e quando for o caso de eventuais documentos de complementação, conforme o art. 5º e art. 6º acima citado.

Art. 11 A manutenção ficara a cargo do munícipe beneficiado.

Art. 12 É obrigatória a ligação às redes de distribuição de água e coletora de esgoto de todas as edificações localizadas em área atendida pelas referidas redes.

Parágrafo único: Em princípio haverá apenas uma única ligação de água para cada imóvel, independentemente do número de economia existente na casa.

Art. 13 É proibido:

I – executar derivação da instalação da caixa d'água para abastecimento de outro imóvel, mesmo de sua propriedade;

II – usar nas instalações de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;

III – violar o lacre do hidrômetro e/ou do cavalete da ligação de água.

Art. 14 A conta de água emitida, deve ser paga pelo Munícipe nos estabelecimentos bancários e pontos devidamente credenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 046/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023
PROCESSO Nº 341/2022

Art. 15 Este projeto tem por objetivo em ajudar família, não apenas em situações de estiagem, mas também episódio de rupturas de adutoras, nos quais o abastecimento direto da rua costuma ser interrompido.

Art. 16 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2022.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2022.04.06
13:39:09 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2022.04.11
18:14:57 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

